



ID: 670B42FC07664



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PORTARIA Nº 094/2025

Dispõe acerca da nomeação de pessoal para função junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, na forma da normatização municipal, além do respectivo regimento interno do conselho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município de Carauabas do Piauí/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME do município de Carauabas do Piauí/PI passa a ser composto pelos membros a seguir discriminados:

I - Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gilvana Nunes Portela - CPF: 514.XXX.XXX-04

Suplente: Daiane Moura Santos - CPF: 045.XXX.XXX-10

II - Representantes do setor administrativo:

Titular: Francisco das Chagas Portela de Araújo - CPF: XXX.999.063-XX

Suplente: Analú Portela Nunes - CPF: XXX.138.623 -XX

III - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Cristiane Portela Gomes Miranda - CPF: 793.XXX.XXX-97

Suplente: Jaciane Carvalho da Silva - CPF: 069.XXX.XXX-66

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS:

Titular: Mário da Conceição Vieira - CPF: 062.XXX.XXX-80

Suplente: Gardênia Miranda dos Santos - CPF: 011.XXX.XXX-40

V - Representantes De Trabalhadores Em Educação Das Escolas Públicas:

Titular: Ivoneide Gomes da Silva - CPF: 005.XXX.XXX-04

ID: C607EE238F4C4



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025-RE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025. FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PESSOAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 37.115.386/0001-97. VALOR GLOBAL: R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS). FONTES: 601. ASSINATURA: 11/12/2025. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO.

ID: 72715CB8BAA64



DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.042, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de valores referentes a empréstimos, financiamentos, operações de cartão benefício e de cartão de crédito e arrendamento mercantil para os servidores públicos do Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.042, de 13 de novembro de 2025, que autoriza os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer os parâmetros, procedimentos, e normas complementares para a efetivação das consignações em folha de pagamento, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos servidores;

CONSIDERANDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo art. 14 da Lei Municipal nº 2.042/2025 para a regulamentação;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.042, de 13 de novembro de 2025, estabelecendo as normas complementares, parâmetros, termos e condições para a contratação, operacionalização e execução das operações de crédito consignado e outras consignações para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Oeiras.

Art. 2º Para os fins deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.042/2025, consideram-se:
I - **Servidor Público Municipal:** aquele assim definido pela legislação municipal, incluindo os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de

(Continua na página seguinte)



2015, e os diretores não empregados com direito ao FGTS, bem como os servidores estatutários ativos, inativos e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, quando aplicável;

II - Órgão Municipal/Empregador: a pessoa jurídica de direito público interno que compõe a administração direta ou indireta do Município de Oeiras, bem como o ente prestador a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, em relação aos seus empregados;

III - Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a sociedade de arrendamento mercantil, a entidade aberta ou fechada de previdência complementar, bem como a administradora de cartões de crédito ou empresa equiparada, que conceda empréstimos, financiamentos, cartões benefício, cartões de crédito ou realize operações de arrendamento mercantil;

IV - Mutuário: o servidor público que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por este Decreto;

V - Remuneração ou Benefício Disponível: os vencimentos, subsídios, soldos, salários, proventos ou pensões, descontadas as consignações compulsórias;

VI - Desconto: ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo Órgão Municipal/Empregador ao servidor, como remuneração ou benefício disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil;

VII - Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Órgão Municipal/Empregador ao servidor em razão de rescisão ou término do seu contrato de trabalho ou vínculo funcional;

VIII - Agente Operador Público: entidade designada pelo Poder Executivo Municipal para gerenciar, por meio de sistemas ou plataformas digitais, a operacionalização das consignações.

Art. 3º As consignações voluntárias, ou seja, os descontos autorizados pelo servidor, obedecerão aos seguintes limites sobre a remuneração ou benefício disponível:

I - A soma dos descontos referidos no art. 1º da Lei Municipal nº 2.042/2025 não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou benefício disponível, sendo:

a) 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente para empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;

b) 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

II - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre as verbas rescisórias devidas pelo Órgão Municipal/Empregador, se assim previsto no respectivo contrato, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 4º A operacionalização das operações de crédito consignado será efetuada em sistemas ou em plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidos por Agentes Operadores Públicos, designados por ato do Poder Executivo Municipal, ou por sistemas próprios da administração municipal ou de entidades conveniadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, será a responsável pela gestão e fiscalização dos sistemas e plataformas digitais referidos no caput.

Art. 5º A utilização de sistemas ou de plataformas digitais implicará:

I - para os Órgãos Municipais/Empregadores:

a) a autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados por meio de sistemas ou de plataformas digitais;

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os Agentes Operadores Públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

c) a obrigação de efetuar todos os procedimentos operacionais necessários à eficácia do contrato de operação de crédito na instituição consignatária escolhida pelo servidor, independentemente da existência de prévio acordo ou de convênio firmado na forma dos §§ 1º ou 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.042/2025;



II - para os servidores:

a) a autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados por meio de sistemas ou de plataformas digitais;

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os Agentes Operadores Públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

III - para as instituições consignatárias habilitadas:

a) a obrigação de realizar todos os procedimentos necessários à adaptação de sistemas e à operacionalização do empréstimo nos sistemas ou nas plataformas digitais;

b) o cumprimento das obrigações assumidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de suspensão ou de cancelamento da habilitação.

Art. 6º Fica autorizado o acesso dos Agentes Operadores Públicos aos dados pessoais dos servidores, observado o consentimento previsto no inciso II do art. 5º deste Decreto, e o tratamento e o uso compartilhado desses dados com as instituições consignatárias, para a operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de informações pessoais dos servidores entre as instituições consignatárias ou o uso de informações pessoais recebidas para qualquer outra finalidade, nos termos da LGPD.

Art. 7º As autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração ou benefício disponível dos valores referentes ao pagamento de operações de crédito cursadas fora dos sistemas ou das plataformas digitais deverão ser averbadas no sistema ou na plataforma dos Agentes Operadores Públicos, conforme o disposto em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º É facultada ao servidor a transferência da consignação entre as instituições consignatárias (portabilidade), mediante processo a ser detalhado no manual de operações.

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas que já possuam autorizações de desconto na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.042/2025 terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias para averbá-las no sistema ou na plataforma dos Agentes Operadores Públicos, condicionada essa averbação à adequação do contrato aos termos da referida Lei e deste Decreto.

§ 3º Para as operações de que trata o § 2º, a nova operação de crédito terá taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária, conforme previsto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 2.042/2025.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São obrigações do Órgão Municipal/Empregador:

I - prestar ao servidor e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - tornar disponíveis aos servidores, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos operacionais eventualmente cobrados;

III - efetuar os descontos autorizados pelo servidor, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos neste Decreto;

IV - informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil e os custos operacionais referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º É vedado ao Órgão Municipal/Empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo servidor qualquer condição que não esteja prevista na Lei Municipal nº 2.042/2025 ou neste Decreto para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, o Órgão Municipal/Empregador fica sujeito ao pagamento do documento de arrecadação atualizado monetariamente, com os juros e as correções previstos nos contratos de empréstimo contraído por seus colaboradores, sem prejuízo de responder por perdas e danos que houver causado à instituição consignatária e ao servidor e, no caso de apropriação indevida dos recursos, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º O Órgão Municipal/Empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus servidores, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão

(Continua na página seguinte)



de contratações por ele confirmadas na forma da Lei Municipal nº 2.042/2025 e deste Decreto que deixarem, por sua falta ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 4º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo Órgão Municipal/Empregador à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

Art. 9º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.042/2025 e deste Decreto.

§ 1º Poderá o Órgão Municipal/Empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os servidores, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus representantes.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º, e sendo observados e atendidos pelo servidor todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação.

§ 4º Para a realização das operações referidas na Lei Municipal nº 2.042/2025 e neste Decreto, é assegurado ao servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Órgão Municipal/Empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o Órgão Municipal/Empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA



Art. 10. Os servidores poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 11. As instituições consignatárias habilitadas e os Agentes Operadores Públicos deverão adotar mecanismos de verificação biométrica da identidade do servidor nas operações de crédito consignado realizadas por meio dos sistemas ou das plataformas digitais.

§ 1º O consentimento do servidor quanto à coleta e ao tratamento de dados biométricos será obrigatório, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 2º Os atos de contratação de operações de empréstimo consignado efetivados por meio dos sistemas e das plataformas digitais deverão ser firmados por meio de:

I - assinaturas eletrônicas qualificadas, baseadas em certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II - assinaturas eletrônicas avançadas que assegurem a autoria e a integridade de documentos eletrônicos, nos termos da legislação aplicável e das normas regulamentares vigentes, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) autenticação biométrica que assegure alto nível de segurança, com prova de vida, no ato da assinatura;

b) geração de evidências técnicas que comprovem a autenticação e a integridade do ato, utilizáveis em procedimentos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, em cooperação com as instituições consignatárias habilitadas e os Agentes Operadores Públicos, fomentará ações de educação financeira direcionadas aos servidores e elegíveis às operações de crédito consignado, conforme disponibilidade financeira-orçamentária.

Parágrafo único. A adesão do servidor às ações de educação financeira será facultativa, assegurado seu acesso gratuito, em linguagem acessível e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.



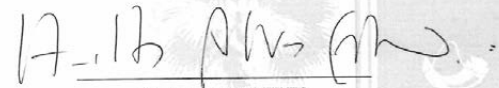
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, poderá expedir normas complementares e manuais operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 14. O calendário de formações, metodologias de capacitação e formas de avaliação do programa de formação permanente em prevenção da automutilação e suicídio, instituído pela Lei Municipal nº 2.041/2025, será definido por ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 10 de dezembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 4698826F9E084



PORTARIA Nº 479, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
CESSÃO PARA EXERCÍCIO EM OUTRO
ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei Municipal nº 1529/1996 (Estatuto do Servidor do Município de Oeiras - Piauí) autoriza servidor público municipal efetivo ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes dos Municípios, dos Estados e da União;

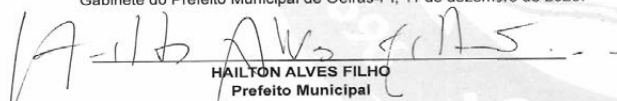
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do servidor FERNANDO MOREIRA GOMES, CPF 041.992.913-42, matrícula 2582-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para o Município de Altos-PI, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 11 de dezembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal